



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 120ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. 10ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Aos vinte e um dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 14h40, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **décima reunião ordinária da Câmara de ética e disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros** efetivos: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador(a) **Evandro Porfírio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e a seguinte **membro suplente**: **Brenda Giordana Fagundes** Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus** Contador(a). **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Emanuele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora); Jason Cavalheiro Paim Junior (Assessor da Presidência). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: **Leonardo Soares Costa**; Contador(a) **José Carlos Alves de Barros** Contador(a). **3. Expedientes**: **3.1 Conselheiro Relator: Evandro Porfírio Pereira**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000144-U – [REDACTED] Técnica em Contabilidade - [REDACTED] rocesso SEI nº: 9079609110000277.000499/2024-00** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 16/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar Multa de 01 (uma) anuidade no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED] onforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade.** **3.1.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000104-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000499/2024-00** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil – [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC- Distrito Federal, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº WW26-9H1K-XCRD-94V2, formulada pela Empresa [REDACTED] em 27/12/2023. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar Multa de 01 (uma) anuidade no valor base de R\$ 563.00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED] revistas nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade.** **3.2 Conselheiro Relator: Elvo Cenci**: **3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000105-U – [REDACTED] Contador – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000314/2024-59.** Por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORES sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas

Resoluções CFC 1.592/20 e 1.662/22, para a fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostada nas indigitadas Decores dos (as) Senhores(as) Beneficiários(as): a) [REDACTED] - Certidão/Decore nº 07.2021.3AF9.9751, Fonte Pagadora: [REDACTED] Sociedade de Advogados – [REDACTED] - Natureza: “Dividendos distribuídos, royalties”, Período de Percepção: 02/2021, valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); b) [REDACTED] Certidão/Decore 07.2021.3CC8.1C9B, Fonte Pagadora: [REDACTED] Sociedade de Advogados – [REDACTED] - Natureza: “Dividendos distribuídos, royalties”, Período de Percepção: 12/2020, valor de R\$ 194.978,34 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos); c) [REDACTED] - Certidão/Decore 07.2021.7707.4AE7, Fonte Pagadora: [REDACTED] - Natureza: “Dividendos distribuídos, [REDACTED] Período de Percepção: 01/2021, valor de R\$ 24.653,34 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta três reais e trinta e quatro centavos); d) [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.9249.096E, Fonte Pagadora: [REDACTED] Sociedade de Advogados – [REDACTED] - Natureza: “Dividendos distribuídos, royalties”, Período de Percepção: 03/2021, valor de R\$ 86.333,84 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos); e) [REDACTED], Certidão/Decore 07.2021.09E7.B504, Fonte Pagadora: [REDACTED] - Natureza: “Dividendos distribuídos, royalties”, Período de Percepção: 01/2021, valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); f) [REDACTED] Certidão/Decore 07.2021.7E9B.4F70, Fonte Pagadora: [REDACTED] – CNPJ [REDACTED] Natureza: “Dividendos distribuídos, royalties”, Período de Percepção: 04/2021, valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Instaurado por infração às Alíneas “c” ou “d” do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Item 4 alínea “a”, item 5 alíneas “g” e “p” e item 19 alínea “b” do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de Arquivamento.** Conforme art.46, c/c art. 62 da Resolução CFC 1.603/2020. Considerando a primariedade do autuado; Considerando o princípio constitucional da ampla defesa; entendo estar satisfatoriamente comprovada a regularização, tendo em vista que o profissional apresentou os documentos que sanam a infração. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 Processo Administrativo de Fiscalização nº 2024/000026-U – [REDACTED] Contador – [REDACTED] rocesso SEI nº: 9079609110000277.000304/2024-13.** Por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORES nºs 07.2022.FFAB.BDCE e 07.2022.6B04.F73E do Sr [REDACTED] sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação das suas emissões, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de consulta ao Portal Sistema do CFC de Emissão de Decores. Instaurado por infração às Alíneas “c” ou “d” do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Item 4 alínea “a”, item 5 alíneas “g” e “p” e item 19 alínea “b” do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de Aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)** acrescida de 1/10 (Avos) no valor de R\$ 56,30 (Cinquenta e Seis Reais e Trinta Centavos); **Totalizando R\$ 619,30 (Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta Centavos)** e [REDACTED] Prevista nas Alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas “a” do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista a primariedade do autuado; entendo estar caracterizada a infração, tendo em vista que o autuado não apresentou os documentos para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.2.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000259-U – [REDACTED] Contador – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000638/2024-97.** Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5860, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do CFC, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Instaurado por infração à Alínea “c” do art. 27 e art 31 do DL 9.295/46 c/c os Item 4 alíneas “a” e “o” e item 19 alínea “d” do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)** e [REDACTED] Prevista nas Alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas “a” do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Tendo em vista a primariedade do autuado; Entendo estar caracterizada a infração, tendo em vista que o autuado não

apresentou os documentos para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.2.4**

Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000257-U – [REDACTED]

Contadora – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000638/2024-97. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 3918, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do CFC, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que a profissional em questão já foi cientificada, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, dos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Instaurado por infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c o Item 4 alíneas "a" e "o" e item 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]**

[REDACTED] Prevista nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Tendo em vista a primariedade da autuada; considerando o princípio constitucional da ampla defesa; Entendo estar caracterizada a infração, tendo em vista que a autuada deixou de apresentar a documentação que diz possuir em seu relatório para a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.3 Conselheiro Relator: Leonardo Soares Costa: Os seguintes processos foram lidos pelo conselheiro Alan Carlos Barroso, em virtude da ausência do conselheiro relator Leonardo Soares Costa.**

3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000287-U – [REDACTED]

[REDACTED]. Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000372/2024-82. Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização, correspondência foi devolvida, envio do e-mail – 02/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Foi enviado uma notificação para o sócio - n.º 2023/000063. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]**

[REDACTED] Prevista nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em vista estar satisfatoriamente caracterizada a infração, pelo motivo da profissional não ter regularizado a pendência e nem apresentado defesa neste CRC-DF, estando revel. Aprovado por unanimidade. **3.3.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000135-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED]**

[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000488/2024-11. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 16/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]**

[REDACTED] Prevista nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista estar satisfatoriamente caracterizada a infração, pelo motivo da profissional não ter regularizado a pendência e nem apresentado defesa neste CRC-DF, estando revel. Aprovado por unanimidade. **3.3.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000142-U – [REDACTED]**

[REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000497/2024-11. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 16/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** revista nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista estar satisfatoriamente caracterizada a infração, pelo

motivo da profissional não ter regularizado a pendência e nem apresentado defesa neste CRC-DF, estando revel. Aprovado por unanimidade. **3.4 Conselheira Relatora: Jéssica Rayane Pereira de Jesus: 3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000229-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED]**

[REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000400/2024-61. Infração: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 4520, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do CFC, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que o profissional em questão já foi cientificado por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, do exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31 do DL 9.295/46 c/c os Item 4 alíneas "a" e "o" e item 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Parecer no sentido de aplicar Multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED] revista nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022.** Tendo em vista o relatório apresentado, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.5 Conselheira**

Relatora: Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura: 3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000122-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000115/2024-41. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil

Empresária – [REDACTED] ob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNAE 69.20.6-01 – Atividades de Contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a [REDACTED]

[REDACTED] requereu o registro em 28/07/2023, dentro do prazo concedido para defesa 22/08/2023. **3.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000261-U – [REDACTED]**

[REDACTED] Contador - [REDACTED] rocesso SEI nº: 9079609110000277.000571/2024-91. Por responder pela Organização Contábil Empresário [REDACTED]

[REDACTED] uncionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou para A.R Oliveira Contabilidade [REDACTED]

[REDACTED] perante o CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000363, de 17/11/2022. Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC 1.555/2018. **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo.** Conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a empresa [REDACTED]

efetuou a alteração de cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/000482, aprovado em 27/06/2024. **3.5.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000116-U – [REDACTED]**

Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000386/2024-04. Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] ob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao site da Receita Federal do Brasil. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de ARQUIVAMENTO do presente processo.** Conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a empresa [REDACTED]

[REDACTED], requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/001457, aprovado em 01/08/2024. **3.5.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000193-U – [REDACTED]**

[REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000567/2024-22. Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]

CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).

Parecer no sentido de aplicar o ARQUIVAMENTO do presente processo. Conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a empresa [REDACTED] inscrita sob o CNPJ [REDACTED] teve seu registro baixado por Extinção por Encerramento de Liquidação Voluntária, conforme registrado na data de 06/06/2024. **3.5.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000164-U - [REDACTED]**

Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000538/2024-61. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 16/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar o ARQUIVAMENTO do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603, de 22/10/2020. Tendo em vista que a empresa H [REDACTED] CNPJ [REDACTED] regularizou a situação ao retirar o CNAE referente à atividade de contabilidade. **3.5.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000055-U - [REDACTED]**

Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000051/2024-88. Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] CNPJ [REDACTED] o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar o ARQUIVAMENTO do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a Organização Contábil, [REDACTED] CNPJ [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRC DF sob o número de protocolo 2024/001020, aprovado em 01/08/2024. **3.5.7 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000123-U - [REDACTED]**

Contador - [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000463/2024-18. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] ob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 16/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar o ARQUIVAMENTO do presente processo.** Conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a Organização contábil [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/001602, aprovado em 29/08/2024. **3.5.8 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000140-U - [REDACTED]**

Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000493/2024-24. Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil [REDACTED] CNPJ [REDACTED] ob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 16/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar o ARQUIVAMENTO do presente processo.** Conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a empresa [REDACTED] CNPJ [REDACTED] apresentou o comprovante de protocolo de alteração do contrato social, informando a retirada do CNAE de contabilidade. **3.5.9 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000089-U - [REDACTED]**

Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000181/2024-11. Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, o qual dava 30 dias para regularização e envio do e-mail em 01/09/22 dando mais 5 dias para regularização, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar o ARQUIVAMENTO do presente processo,**

Conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a empresa [REDACTED] CNPJ [REDACTED] registrou-se no setor de Registro deste CRC sob o número de protocolo 2024/001040 aprovado em 01/08/2024. Contudo, observa-se que essa data de entrada no registro, 09/05/2024, antecedeu o julgamento do processo, que ocorreu em 27/06/2024. Essa sequência de eventos indica a regularização da situação antes do julgamento, reforçando a necessidade de arquivamento do processo. **3.5.10 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000276-U – [REDACTED] Contador – [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000412/2024-96.** Por responder pela organização contábil - [REDACTED]

[REDACTED] em condições irregulares perante o CRCDF, por falta de averbação das 2ª e 3ª alterações contratuais, que a transformou em [REDACTED] CNPJ [REDACTED] no Cadastro do CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da REFB e da cópia da 3ª Alteração Contratual inserida no Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 13.335, que originou a expedição da Notificação nº 2023/000055, de 18/08/2023. Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC 1.555/2018. **Parecer no sentido de aplicar o ARQUIVAMENTO do presente processo.** Conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista que a empresa [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] requereu a averbação da alteração contratual neste CRC sob o número de protocolo 2023/002555, homologado em 30/01/2024. **3.6 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator(a) Roberto Estevão Ribeiro de Castro:**

3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000083-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000105/2024-13. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo Senhor José Raimundo, em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED]**

[REDACTED] Prevista nas Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.7 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) José Carlos Alves de Barros:**

3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000007-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000193/2024-45. Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (15/09/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED]**

[REDACTED] Previstas nas Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.7.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000004-U – [REDACTED] Técnica em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000183/2024-18.** Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - CNPJ [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED]**

[REDACTED] Previstas nas Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.7.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000069-U – [REDACTED]**

Técnica em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000087/2024-61. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo Senhor [REDACTED] em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED]**

[REDACTED] Previstas nas Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023.

3.7.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000032-U - [REDACTED]

Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000180/2024-76. Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - CNPJ [REDACTED]

[REDACTED] ob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED]**

[REDACTED] Previstas nas Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023.

3.8 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) José Juvenal Vieira Junior: 3.8.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000030-U - [REDACTED]. Técnico em Contabilidade - [REDACTED]

[REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000167/2024-17. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil denominada [REDACTED] – CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB. Anteriormente notificada pelo Ofício Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED]**

[REDACTED] Previstas nas Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023.

3.8.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000246-U - [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº:

9079609110000277.000401/2024-14. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1539/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31 do DL 9.295/46 c/c os Item 4 alíneas "a" e "o" e item 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) a 05 (cinco) anuidades e [REDACTED]**

[REDACTED] Previstas nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022.

3.9 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator(a) Brenda Giordani Fagundes: 3.9.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000106-U - [REDACTED] Contador - [REDACTED]. Processo SEI nº:

9079609110000277.000318/2024-37. Por firmar 02 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepções de Rendimentos – Decores sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC 1.592/20 e 1.662/22, para a fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostada nas indigitadas Decores. Beneficiários: 01- [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.32E3.CEA9, Fonte Pagadora – [REDACTED] – CNPJ [REDACTED] Natureza [REDACTED]

“Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 01/01/2020 à 31/12/2020, Valor: R\$ 6.562,94, Natureza-
“Retirada de pró-labore – Período de Percepção: 01/01/2020 à 31/12/2020, Valor: R\$ 24.000,00, Natureza-
“Retirada de pró-labore, Período de Percepção: 01/01/2021 à 30/04/2021, Valor: R\$ 8.000,00; 02- [REDACTED]
[REDACTED] Fonte Pagadora: [REDACTED] CNPJ
[REDACTED], Natureza: “Retirada de pró-labore”, Período de Percepção: 01/01/2020 à 31/12/2020,
Valor: R\$ 12.540,00, Natureza: “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 01/01/2020 à 31/12/2020,
Valor: R\$ 1.494.322,54. Instaurado por infração às Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula
08 do CFC, com Item 4 alínea "a", item 5 alíneas "g" e "p" e item 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e
com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 01 (uma) a
05 (cinco) anuidades, [REDACTED] ou
Suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 02 (dois) anos e [REDACTED]**
Previstas nas Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o
Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC
1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar,
a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às
15h15. A presente ata foi lavrada por mim, **Maria Eliete Oliveira Holanda**; Coordenadora de Fiscalização,
e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 21 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em
21/11/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**,
em 22/11/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em
12/12/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em
17/12/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfírio Pereira, Conselheiro**, em 17/12/2024, às
15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13
de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 15:19,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em
18/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 18/12/2024, às
15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13
de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0564954** e
o código CRC **A85565AD**.

